

Lei complementar Nº 145 - Leis p/ feiras e eventos - 28/09/2003

Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a feiras e eventos temporários do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei Complementar e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei Complementar, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não. § 2º Para efeitos desta Lei Complementar, cada "stand" deverá ter área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de "lay-out" e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

§ 3º O disposto no § 1º, não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bem como às feiras de artesanato organizadas pela Associação Joinvilense dos Artesãos – AJART, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Para efeitos de enquadramento no § 3º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pelo Joinville Convention & Visitors Bureau.

Art. 2º As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos

- a) Centro de Exposições Expoville;
- b) Centreventos Cau Hansen;
- c) Ginásio Ivan Rodrigues;
- d) Centro de Convenções Alfredo Salfer;
- e) Expocentro Edmundo Dobrawa;
- f) Cidadela Cultural Antártica.

II - Privados - Em quaisquer espaços privados, desde que não localizados nos zoneamentos do Município de Joinville "ZCD01", "ZCD02", "ZCE" e "ZCT" definidos na Lei Complementar nº 27, de 27 de março de 1996, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, devidamente registrado junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cuja sede, matriz ou filial, seja localizada no Município de Joinville, a qual será responsável direto pela feira ou evento.

§ 2º Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Joinville, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei Complementar, observando que sua sede, matriz ou filial, seja localizada no Município de Joinville, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 3º Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com os seguintes documentos e providências:

I. cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

II. sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;

III. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

IV. cartão de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, assim como a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

V. certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI. certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII. o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, que será de 200 (duzentas) UPM's para a empresa promotora e de 20 (vinte) UPM's para cada empresa participante;

VIII. comprovante de pagamento junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville, da contribuição patronal, estabelecido em acordo coletivo com a classe dos comerciantes;

IX. havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;

X. aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

XI. comprovação de disponibilização de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;

XII. brigada de Incêndio com capacidade técnica reconhecida pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;

XIII. sanitários fixos, sendo, um (1) masculino e um (1) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada (cem) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizadas em espaços privados;

XIV. alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Militar;

XV. seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

XVI. a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, área mínima de cada “stand”, estacionamento, mediante a apresentação de “lay-out” da feira comercial além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso, e às normas do Código de Proteção contra Incêndios;

XVII. comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;

XVIII. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir.

§ 1º Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§ 2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar:

I - autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;

II - certidão atualizada (com no máximo 15 (dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;

III - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 5º No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 6º O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei Complementar, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UPM's, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de dois (2) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Complementar nº 126, de 11 de novembro de 2002.

Marco Antônio Tebaldi

Prefeito Municipal